

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



**Estatuto Atual**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credicoapec e nome fantasia Sicoob Credicoapec, CNPJ nº 67.096.909/00001-66, constituída em 13/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em na Avenida Wilson Sábio de Mello, ~~nº 3.100~~, bairro Distrito Industrial, CEP: 14.406-052 e administração na cidade de Franca-SP;

Novo Estatuto

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credicoapec e nome fantasia Sicoob Credicoapec, CNPJ nº 67.096.909/00001-66, constituída em 13/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em na Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 2.770, bairro Distrito Industrial, CEP: 14.406-052 e administração na cidade de Franca-SP;

**Estatuto Atual****SUBSEÇÃO V****DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68.—Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

Art. 69.—Compete ao presidente do Conselho de Administração:

(...)

Art. 70.—É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

Novo Estatuto**SUBSEÇÃO V****DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 66. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

Art. 67. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

(...)

Art. 68. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**Estatuto Atual****SEÇÃO V****DA DIRETORIA EXECUTIVA****SUBSEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 71. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II**DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 72. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Novo Estatuto**SEÇÃO V****DA DIRETORIA EXECUTIVA****SUBSEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 69. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II**DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 70. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Estatuto Atual****SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. ~~73.~~ Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63 deste Estatuto Social.

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Novo Estatuto**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63 deste Estatuto Social.

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.



Estatuto Atual

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 76. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

Art. 77. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

(...)

Art. 78. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

(...)

Art. 79. Compete ao Diretor de Negócios:

(...)

**SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 80. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

(...)

Art. 81. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

(...)

Novo Estatuto

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 73. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

Art. 74. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

(...)

Art. 75. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

(...)

Art. 76. Compete ao Diretor de Negócios:

(...)

**SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 77. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

(...)

Art. 78. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

(...)

**Estatuto Atual****CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 82. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Novo Estatuto**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 79 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Estatuto Atual****SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. ~~83.~~ Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 63, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 84. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem dos mais votados.

Art. 85. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Novo Estatuto**SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 63, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 81. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem dos mais votados.

Art. 82. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.



Estatuto Atual	Novo Estatuto
<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Art. 86. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: (...)</p> <p>SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal: (...)</p> <p>TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO Art. 88. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito: (...)</p> <p>Art. 89. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>	<p>SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Art. 83. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: (...)</p> <p>SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL Art. 84. Compete ao Conselho Fiscal: (...)</p> <p>TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO Art. 85. Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito: (...)</p> <p>Art. 86. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>

**Estatuto Atual****TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA**

Art. 90.—A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 93.—Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,—excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 94 As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 82 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Novo Estatuto**TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA**

Art. 87. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 88. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,—excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 89 As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 82 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.



Estatuto Atual	Novo Estatuto
<p>Art. 77. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 69, I, deste Estatuto Social;</p>	<p>Art. 74. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 67, I, deste Estatuto Social;</p>

**Estatuto Atual****TITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 94 As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. ~~82~~ deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Novo Estatuto**TITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 89 As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 79 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.